

Autor(a) dos Fatos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **3000618-88.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal** Documento de Origem: **Termo Circunstanciado, Ofício - 128/2013 - DISE - Delegacia de**

Investigações Sobre Entorpecentes de São Carlos, 1008/2013 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de São

Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: **JOCELAINE CRISTINA DA SILVA**

Aos 16 de outubro de 2013, na sala de audiências da(o) 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o(a) Promotor(a) de Justiça, **Dr Gilvan Machado**, a autora do fato, Jocelaine Cristina da Silva desacompanhada de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou como defensor dativo para o ato, indicado pela Defensoria para o plantão, o Dr. Maurício Costa. A seguir, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo e sendo a ação penal pública incondicionada, o Dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito de vinte (20) horas de prestação de serviços à comunidade, em local a ser estabelecido pelo Juízo. Pela autora da infração, assistida do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 28 da Lei 11343/06. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pela acusada. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico à infratora JOCELAINE CRISTINA DA SILVA a pena restritiva de direito de vinte (20) horas de prestação de servicos à comunidade, a ser cumprido dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 28 da Lei 11.343/06. Oficiese à Central de Penas Alternativas, bem como expeça-se ofício para a incineração da droga apreendida. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se. Nada mais NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cassia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

| MM. Juiz: | | |
|-----------|--|--|
| Promotor: | | |
| Defensor: | | |